



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00495/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Graças do Nascimento Cruz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Publicação
suprida pela da decisão concessiva de registro. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03632/15

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Graças do Nascimento Cruz.

2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.

2.3. Matrícula: 22.0100-10.

2.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 003/2015):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Superintendente do IPRESMUN.

3.3. Data do ato: 02 de abril de 2015.

3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de abril de 2015.

3.5. Valor: R\$ 779,70.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou: 1- Possibilidade de benefício mais benéfico; 2- Duplicidade de matrículas; 3- Erro do nome; e 4- Ausência do cálculo proventual. Citado, o Gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00106/13 (fls. 36/37), o gestor se pronunciou (fls. 39/43). Ao examinar a defesa, a Auditoria identificou a necessidade de correção na nova portaria apresentada (fls. 46/47), tendo o gestor, citado, apresentado o ato retificado (fls. 54/57), em cujo exame a Auditoria identificou falha da sua publicação (fls. 59/60). Citado, o gestor não se pronunciou.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00495/13

VOTO DO RELATOR

A retificação da publicação pode ser suprida pela decisão do TCE/PB, a qual transcreve os detalhes da aposentadoria e é publicada oficialmente. Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00495/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00106/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO CRUZ, matrícula 22.0100-10, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 003/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO